

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial -40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.058,66
Auxílio Moradia - 30%	794,46
Auxílio Invalidez - 30%	1.426,71
Adicional de Inatividade - 35%	4.638,97
Total de Proventos	19.319,89

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 24/12/2010, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de Subtenente PM.
III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton GiusseppStival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1026010
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 3.475 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2023/1404277.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “ex-officio” por incapacidade, o 1º Sargento PM RR RG 13570 JOSÉ MARIA BRASIL DA CONCEIÇÃO, mat. nº 50474710/1, pertencente à reserva remunerada, por meio da PORTARIA RR nº 1.048, de 13/03/2018, em razão da Ata nº 003/2023 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 032/2023 – JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, e 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 135, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.537,73 (Dez mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.564,39
Auxílio Invalidez	1.386,03
Adicional de Inatividade - 35%	2.372,76
Total de Proventos	10.537,73

II – Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 25/10/2023, data da Sessão Ordinária nº 032/2023 – JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1026097
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 3.310 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023
Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2015/279648.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “Ex-Officio” por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do 2º Tenente PM RR RG 15677 LUIZ RUFINO DOS SANTOS, mat. nº 3379868/1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”,

por meio da PORTARIA RR nº 537, de 31/01/1996 - SEAD, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea “c” e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; arts. 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2000; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 135, inc. I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 27.524,48(vinte e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Tenente/PM	3.071,84
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.228,74
Gratificação de Localidade Especial - 20%	614,37
Gratificação de Tropa - 10%	307,18
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.071,84
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	921,55
Representação por Graduação - 45%	1.382,33
Gratificação por Tempo de Serviço - 35%	4.903,05
Auxílio Moradia - 30%	921,55
Incorporação de representação - 90%	2.489,30
Auxílio Invalidez	1.993,62
Adicional de Inatividade - 35%	6.619,11
Total de Proventos	27.524,48

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 06/07/2010, data em que a militar completou 68 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesmo posto de 2º Tenente PM.
III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2024.
IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-officio”.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1026106
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RET RR Nº 3.477 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA EX- OFFICIO; PROCESSO Nº 2023/799716.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGE- PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais. RESOLVE:
I - Retificar a PORTARIA RR nº 1.194, de 26 de março de 2018, que aposentou 2º Sargento PM RG 24074 SILVANO OLIVEIRA DA SILVA, mat. 5697581/1, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, a qual foi ratificado os proventos PARCIAIS da reserva “EX-OFFICIO” para proventos INTEGRAIS corrigindo a fundamentação legal, passando a constar: base na ATA DA DIREX Mem. 163/2022 e nos arts. 101, inciso II, 103, inciso X, 54, inciso II e 52, inciso II, da Lei nº 5.251/85 e art. 96 da Lei 4.491/73 ; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/83; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria “c”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, recebendo os proventos mensais R\$ 8.870,12 (Oito mil e oitocentos e setenta reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Localidade Especial - 20%	320,90
Indenização de Tropa - Policial Militar - 10%	160,45
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação Tempo de Serviço Militares - 30%	1.516,26
Adicional de inatividade - 35%	2.299,66
Proventos Mensais	8.870,12

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA